

Regulamento Atividades de Extensão

Regulamento Atividades de Extensão

Instituto de Matemática Pura e Aplicada
e Tecnologia – IMPA Tech

SUMÁRIO

1 – Objetivo:	4
2 – Aplicação e Alcance:	4
3 – Referências:	4
4 – Definições e Abreviaturas:	4
5 – Responsabilidades:	4
6 – Diretrizes:	5
7 – Anexos	6

1 – Objetivo:

A presente Resolução tem por objetivo regulamentar as normas, critérios e procedimentos que organizam e validam as atividades de extensão como um componente curricular obrigatório do curso de Bacharelado em Matemática da Tecnologia e Inovação do IMPA Tech.

2 – Aplicação e Alcance:

2.1 A presente norma aplica-se a toda comunidade acadêmica do IMPA e suas filiais, a partir da data de sua emissão.

2.2 As alterações da presente Resolução foram aprovadas pelo NDE em 20/03/2026.

3 – Referências:

Resolução CNE/CES nº 7 de 18 de dezembro de 2018;
Regulamento de Graduação;
RD.DIR.039;
Projeto Pedagógico de Curso;
Regimento Interno IMPA Tech.

4 – Definições e Abreviaturas:

4.1 – Definições:

Atividades de Extensão: é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa, considerando-os em seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes.

4.2 – Abreviaturas:

CIE: Coordenação de Internacionalização e Extensão

5 – Responsabilidades:

Competem às respectivas áreas as responsabilidades abaixo:

5.1 – Discente:

- I. Realizar atividades acadêmicas extensionistas para obter o título de Bacharel em Matemática da Tecnologia e Inovação;
- II. Cumprir, no mínimo, 310 (trezentos e dez) horas de atividades de extensão durante os períodos em que estiver regularmente matriculado no bacharelado;
- III. Solicitar via sistema institucional a inclusão em seu histórico escolar das Atividades de Extensão que realizou, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, ao longo de cada um dos períodos do curso.

5.2 – Coordenação de Atividades Acadêmicas (Secretaria Acadêmica):

- I. Registrar no histórico do aluno as horas de extensão deferidas a partir das solicitações realizadas via sistema institucional, sendo a validação direta nos casos de Atividades de Extensão realizadas internamente com certificados emitidos pelo CIE e, nos demais casos, condicionada à análise e aprovação da Coordenação do Curso com base na documentação comprobatória apresentada.

5.3 – Coordenação de Internacionalização e Extensão (CIE):

- I. Incentivar e apoiar a proposição de Atividades de Extensão por parte dos discentes, docentes e colaboradores do IMPA Tech;
- II. Verificar as Atividades de Extensão submetidas pelos docentes no Sistema Institucional quanto à sua aderência à Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, sugerindo ajustes quando necessário;
- III. Emitir documentação comprobatória, na forma de certificados de participação para os envolvidos em Atividades de Extensão, sejam eles membros internos ou externos;
- IV. Esclarecer dúvidas e deliberar sobre casos omissos nesta resolução.

6 – Diretrizes ou Descrição do Processo:

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

Art. 1º. Todo discente inscrito no curso de Bacharelado em Matemática da Tecnologia e Inovação deverá realizar atividades acadêmicas extensionistas às disciplinas oferecidas regularmente, para obter o título de Bacharel em Matemática da Tecnologia e Inovação.

Art. 2º. O discente deverá totalizar 310 (trezentos e dez) horas de atividades de extensão durante os períodos em que estiver cursando o bacharelado.

§1 A carga horária obtida nestas atividades será computada no histórico escolar do aluno, mediante aprovação da documentação comprobatória pela Secretaria Acadêmica.

§2 As Atividades de Extensão são independentes do necessário cumprimento da carga horária integral prevista na grade curricular de disciplinas obrigatórias, eletivas e optativas.

§3 Para os discentes das ênfases em Ciência de Dados ou em Ciência da Computação, a carga horária de extensão deverá contemplar, obrigatoriamente, ao menos 48 (quarenta e oito) horas dedicadas aos Desafios Industriais, atividade promovida pelo IMPA Tech em cooperação com empresas.

§4 O discente não poderá utilizar a carga horária de uma mesma Atividade de Extensão para o cômputo em Atividades Complementares.

CAPÍTULO II – DA HOMOLOGAÇÃO E REGISTRO

Art. 3º. As Atividades de Extensão poderão ser concebidas pelos Docentes do IMPA Tech ou serem concebidas pelo próprio discente, devendo necessariamente ser homologada por aquele.

§1º Uma vez concebidas as atividades, seja pelo docente ou pelo discente, aquelas deverão ser registradas pelo Docente no Sistema Institucional do IMPA Tech.

§1º Caberá à Coordenação de Internacionalização e Extensão (CIE) verificar as propostas de Atividades de Extensão submetidas pelos docentes no Sistema Institucional quanto à sua aderência à Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, sugerindo ajustes quando necessário

Art. 4º. Durante a realização das atividades de extensão, caberá ao Docente que registrou a atividade redigir e submeter o Relatório de Período via Sistema Institucional, descrevendo as atividades desenvolvidas e listando os participantes e a carga horária concedida a cada um.

§1º Após a finalização da atividade, igualmente caberá ao docente redigir e submeter o Relatório Final, quando da conclusão de cada Atividade de Extensão sob a sua orientação.

§2º A cada período do curso, caberá ao discente solicitar a inclusão de Atividades de Extensão no histórico escolar no Sistema Institucional do IMPA Tech.

Art. 5º. Todas as Atividades de Extensão deverão ser comprovadas por escrito, estando essa comprovação sujeita a validação pela Secretaria Acadêmica.

§1º As Atividades de Extensão realizadas em instituições externas poderão ser registradas no histórico escolar mediante a apresentação de documentação comprobatória à Secretaria Acadêmica.

§2º Em caso de dúvida quanto à caracterização da atividade como atividade de extensão, a Secretaria Acadêmica submeterá a documentação comprobatória à análise do CIE.

Art. 6º Caberá à CIE emitir a documentação comprobatória referente à conclusão das atividades de extensão realizadas no âmbito do IMPA Tech, na forma de certificados de participação para os envolvidos em Atividades de Extensão, sejam eles membros internos ou externos.

Art. 7º. Os certificados serão expedidos somente para Atividades de Extensão que cumpram cumulativamente os critérios abaixo:

- a. sejam realizadas no âmbito do IMPA Tech;
- b. tenham propostas depositadas no Sistema Institucional;
- c. tenham sido devidamente aprovadas pela CIE.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria do IMPA Tech.

7 – Anexos

N/A